ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 592
de 21 de novembro de 1985

MODIFICA A TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.-
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores da "TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS", contidos no Anexo I, da Lei Municipal nº 578 de 22 de maio de 1985, com um acréscimo de 80,115% (Oitenta inteiros e cento e quinze milésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 1986, conforme tabela anexa.

Art. 2º - A partir de 1º de novembro de 1985, os servidores enquadrados do padrão "1" ou referência "A", ao padrão "5" ou referência "E", terão um abono até que atinjam o valor de Cr$ Cr$ 601.007 (Seiscentos e um mil e sete cruzeiros), conforme tabela abaixo:

PADRÃO OU REFERÊNCIA	ABONO EM Cr$
"1" ou "A"	267.327
"2" ou "B"	227.261
"3" ou "C"	160.541
"4" Ou "D"	93.789
"5" ou "E"	40.399

§ 1º - A constar de 1º de janeiro de 1986, os servidores referidos no artigo anterior, receberão o índice de aumento do Artigo 1º sobre o salário de outubro de 1985.

§ 2º - Aos inativos que se encontram com proventos abaixo do valor referido no Artigo 2º, serão reajustados a partir de 1º de novembro de 1985, com um acréscimo em Cr$, até que atinjam o valor de Cr$ 601.007 (Seiscentos e um mil e sete cruzeiros)e a partir

.....

de 1º de janeiro de 1986, receberão o índice de aumento referido no Artigo 1º, sobre o provento do mês de outubro de 1985.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá - rio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 21 de novembro de 1985

TELMO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Bruna Martins Saraiva
Secretária Municipal

ANEXO Nº 1

TABELA DE VENCIMENTOS

I - Cargos de Provimento Efetivo:

Padrão	Vencimentos a partir de 1º/11/1985 - Cr$ -	Vencimentos a partir de 1º/01/1986 - Cr$ -
1	601.007	601.007
2	601.007	673.172
3	601.007	793.345
4	601.007	913.575
5	601.007	1.009.739
6	640.710	1.154.014
7	800.886	1.442.515
8	907.672	1.634.853
9	1.014.456	1.827.187
10	1.147.928	2.067.590
11	1.334.812	2.404.196
12	1.494.990	2.692.701

II - Cargos de Provimento em Comissão:

Padrão	Vencimentos a partir de 1º/11/1985 - Cr$ -	Vencimentos a partir de 1º/01/1986 - Cr$ -
CC-12 ou FGC	1.494.990	2.692.701
CC-11 ou FGC	1.334.812	2.404.196
CC-9 ou FGC	1.014.456	1.827.187
CC-8 ou FGC	907.672	1.634.853
CC-5 ou FGC	601.007	1.009.739

III - Funções Gratificadas:

Referência	Gratificação mensal Cr$
FG-1	20% do vencimento padrão
FG-2	15% do vencimento padrão
FG-3	10% do vencimento padrão
FGC (Complementar à CC)	Complementar

IV - Para os contratados regime CLT e Funções Gratificadas CLT

Referência	Salários a partir de 1º/11/1985 - Cr$ -	Salários a partir de 1º/01/1986 - Cr$ -
"A"	601.007	601.007
"B"	601.007	673.172
"C"	601.007	793.345
"D"	601.007	913.575
"E"	601.007	1.009.739
"F"	640.710	1.154.014
"G"	800.886	1.442.515
"H"	907.672	1.634.853
"I"	1.014.456	1.827.187
"J"	1.147.928	2.067.590
"K"	1.334.812	2.404.196
"L"	1.494.990	2.692.701

V - Funções Gratificadas CLT

Referência	Gratificação mensal Cr$
FG-1	20% do salário padrão
FG-2	15% do salário padrão
FG-3	10% do salário padrão
FG (Complementar à CC)	Complementar